



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 073/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, NO DIA 05 DE OUTUBRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o feriado estadual em que se comemora a criação do Estado do Tocantins, celebrado nesta segunda-feira, 05 de Outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus – COVID – 19, no âmbito do município de Carrasco Bonito/TO.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica decretado **Ponto Facultativo nas Repartições Públicas em Carrasco Bonito, nesta segunda-feira dia 05 de outubro 2020**, em que se comemora o dia da Criação do Estado do Tocantins, como estratégia de reforçar o isolamento social visando combater o avanço da COVID-19 em âmbito municipal.

**Parágrafo Único** – Os serviços considerados de natureza essencial, serão organizados pelos seus respectivos gestores, de acordo com as necessidades dos usuários, visando sempre o atendimento de forma satisfatória, à população do município.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 02 dias do mês de Outubro do ano de 2020.

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

### DECRETO Nº 074/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA** no

**ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018**

uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 “Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências”, publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, “Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)”;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, “Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e, posteriormente prorrogado com o Decreto Estadual nº 6.156, de 18 de Setembro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o “DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020” – de 17 (dezessete) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”; **CONSIDERANDO** o número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Estado do Tocantins, e a necessidade de resguardar o âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade emergente de ações no âmbito Municipal voltadas para ações de prevenir e combater a sua disseminação, proteção da população em geral, e da atuação drástica em casos de suspeitas detectadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do alto número de pessoas contaminadas no Brasil e no Estado do Tocantins.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto prorroga, até o dia 31 de Dezembro de 2020, as medidas anteriormente adotadas na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), constantes no Decreto Municipal nº. 051/2020, de 01 de Julho de 2020 e no Decreto Municipal nº. 059/2020, de 03 de Agosto de 2020.

**Parágrafo Único** - Todos os prazos de suspensão determinados no Decreto Municipal nº 051/2020 de 01 de Julho de

2020, prorrogados pelo Decreto Municipal nº 059/2020 de 03 de Agosto de 2020, serão novamente prorrogados até o dia 31 de Dezembro de 2020.

§1º - No período a que se refere o *caput* deste artigo, continua autorizado a funcionar as atividades econômicas, sociais e religiosas, bem como atividade esportiva no âmbito do município de Carrasco Bonito/TO, conforme disposto em Decretos Municipais, devendo os estabelecimentos em funcionamento, cumprir as medidas adotadas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no âmbito do município de Carrasco Bonito/TO.

§2º - Fica mantido a determinação quanto as Empresas de Transporte de Passageiros que se deslocarem no sentido Sampaio, Esperantina, Araguatins, Augustinópolis, São Miguel do Tocantins, Imperatriz-MA, a normalidade do desembarque ou embarque de pessoas em locais diversos na cidade de Carrasco Bonito/TO, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 051/2020, de 01 de Julho de 2020.

§3º - Continua autorizada a circulação de vendedores ambulantes considerados essenciais (frutas, verduras, peixes, pães), com seus "carros de mãos", caminhonetes e similares, observando sempre os atos baixados para prevenir o contágio.

§4º - Continua permitido o afastamento das suas funções, os funcionários públicos municipais de Carrasco Bonito/TO que se enquadrem no grupo de risco, conforme Decreto Municipal nº 055/2020, de 16 de Julho de 2020.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I – uso obrigatório de máscara pelos proprietários de estabelecimentos, colaboradores e clientes;

II – disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - distanciamento social de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas.

IV - ampla divulgação por meio de comunicados instruindo prestadores de serviços e usuários/clientes sobre as normas de proteção em vigência no estabelecimento;

V - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, e, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, diabéticos, cardiopatas, gestantes e doentes crônicos pulmonares;

VI - dispor de comunicados que instruem os clientes e colaboradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

VII - funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida;

VIII - organizar turnos específicos para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, e reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

**Art. 3º** - Continuarão suspensas, até determinação em contrário, em todo território do município de Carrasco Bonito/TO, até o dia 31/12/2020:

I - as atividades de estabelecimentos públicos ou particulares que causem aglomerações, com o propósito de preservar a vida e a saúde da população de Carrasco Bonito/TO;

II – Os eventos particulares com previsão de aglomerações de 10 (dez) ou mais pessoas, conforme já determinado no Decreto nº. 014/2020 de 17.03.2020 em todo território de Carrasco Bonito – TO, principalmente em locais fechados;

III – Os shows, festas de qualquer natureza em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas;

IV– Os serviços *in loco* de adegas, bares, ambulante, *food-trucks*, trailers e carrinhos comerciais, salvo se caso o estabelecimento tenha estrutura e logística para efetuar a venda de entrega em domicílio e/ou utilizar sistema de DRIVE-THRU;

V – Todos os eventos públicos Oficiais;

VI – Todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS, CREAS, Cadastro Único, Cursos do CVT e Programa Criança Feliz;

VII – Os serviços de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou qualquer paciente com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias entre outras), exceto os de extrema urgência;

VIII – Os serviços de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção aqueles prestados aos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelos SUS nos hospitais de referência. Os demais casos serão avaliados pela Secretaria de Saúde;

IX – As reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetido ao crivo do seu respectivo presidente.

X – Os atendimentos odontológicos, na rede pública do Município de Carrasco Bonito/TO, exceto os casos de extrema urgência;

**Art. 4º** - Permanecerão suspensas todas as atividades municipais, públicas e particulares que ocasionem qualquer aglomeração de pessoas, exceto, quando for o caso, dos profissionais de saúde, se houver necessidade, por conta de orientação e capacitação, desde que adotadas as medidas de prevenção.

**Art. 5º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

**Art. 6º** - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 8º** - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, bem como o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 9º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, e no que couber, a cassação da licença de funcionamento.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31/12/2020.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 02 dias do mês de Outubro do ano de 2020.

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Saúde